



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



LEI MUNICIPAL Nº 2.735, DE 6 DE MARÇO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênio com o Município de Protásio Alves e dá
outras providências.**

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Município de Protásio Alves, para a disponibilização *de parte do espaço do eco ponto* do Município, local que serve de depósito para pneus inservíveis, nos termos do Convênio, anexo, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

§ 1º. Será de responsabilidade do Município de Protásio Alves o transporte dos pneus inservíveis até o depósito mantido pelo Município.

§ 2º. Para a utilização descrita no *caput* deste artigo o Município de Protásio Alves pagará o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 3º. O pagamento dar-se-á até o dia 10 do mês subsequente ao da utilização do imóvel.

Art. 2º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, aos 6 dias de março de 2015.

Darcilo Luiz Pauletto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONVÊNIO Nº 05, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Anexo da Lei Municipal nº 2.735/2015

O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DARCILO LUIZ PAULETTO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano, RS, adiante denominado simplesmente de CONCEDENTE e o Município de Protásio Alves, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. JUSANDRO BORTOLON**, CNPJ nº 91.566.885/0001-46, situada à Rua do Poço, 488, Protásio Alves, RS, doravante denominado de CONVENENTE, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de parte do espaço utilizado pelo Município, denominado “eco ponto”, ao CONVENIADO, local que serve de depósito para pneus inservíveis, situado na Rua Silva Jardim, s/nº, a fim de depositar pneus inservíveis oriundos do Município de Protásio Alves.

Parágrafo único. A quantidade de pneus a ser depositado no eco ponto não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Pelo espaço cedido o CONVENIADO pagará ao CONVENENTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, até o dia 10 do mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do CONVENIADO:

- I- utilizar o imóvel e suas dependências exclusivamente para os fins previstos na Cláusula primeira;
- II- efetuar a correta utilização do imóvel, ficando o CONVENIADO obrigado a reparar possíveis danos decorrentes de má utilização;
- III- somente poderá realizar alterações ou benfeitorias no imóvel mediante prévia aprovação da autoridade municipal competente;
- IV- devolver o espaço cedido ao término do prazo de vigência deste convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE DOS PNEUS

Será de responsabilidade do Município de Protásio Alves o transporte dos pneumáticos inservíveis oriundos desse Município até o eco ponto de Nova Bassano, bem como qualquer outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 01 ano, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido, no interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA: FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Nova Bassano – RS., 6 de março de 2015.

DARCILO LUIZ PAULETTO.

Prefeito Municipal

Conveniente

JUSANDRO BORTOLON

Prefeito Municipal

Conveniado

Testemunhas: -----
